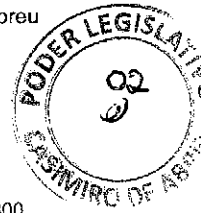





GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 2/2023

Casimiro de Abreu, 05 de janeiro de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

ASSUNTO: Encaminhamento de VETO.

Senhor Presidente,

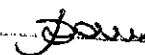
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 051/22, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 00161/2023
Em, 05 / 01 / 2023



Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 051/2022 que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, o AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO, a ser comemorado nos dias 8, 9 e 10 de março e dá outras providências*”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, uma vez que na estrutura federativa brasileira, os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para versar sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

O referido Projeto de Lei que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu, o AVIVA BARRA DE SÃO JOÃO, a ser comemorado nos dias 8, 9 e 10 de março e dá outras providências*”, versa sobre matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do artigo 61, § 1º, alínea “b” da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Ademais, a norma, advinda de proposição de iniciativa do Poder Legislativo de Casimiro de Abreu viola o princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes Estatais, consagrado no artigo 2º da Constituição da República, visto que provém de projeto de lei que usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante deste cenário, ao se imiscuir na organização administrativa pública municipal, gerando ainda despesas ao Poder Executivo, afrontou o princípio orientador do sistema democrático, qual seja, a separação entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

É de cediço conhecimento que, o Município orienta sua autonomia política nos condicionamentos que lhe são impostos pelo artigo 29 da Carta Magna, decorrendo dessa premissa a intangibilidade dos mecanismos de freios e contrapesos inerentes à cláusula da separação de poderes inscrita no artigo 2º do referido diploma.

Lado outro, conclui-se que a proposição apresentada padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal c/c o artigo 60 da Lei Orgânica do Município e por afronta ao princípio da separação e independência entre poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

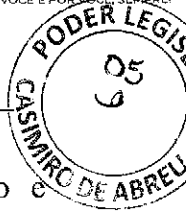
Ante ao exposto, com as devidas vênias, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 029/2022, **apresento o presente VETO JURÍDICO.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e
consideração.

Casimiro de Abreu, 05 de Janeiro de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO